



Acórdão n.º 111 - 2019/2020

N.º Processo: 111/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 01/02/2020 - Hora: 17:30 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e André Azevedo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do CAP não apresentou treinador.

A equipa do CAP ausentou-se do campo de jogo durante o intervalo do 2.º para o 3.º período, sem justificação e sem pedir autorização aos árbitros."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o CAP não apresentou treinador.





3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 O CAP não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa na pena de €40,00 a título de multa.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "**A equipa do CAP ausentou-se do campo de jogo durante o intervalo do 2.º para o 3.º período, sem justificação e sem pedir autorização aos árbitros**".

4.1 O Conselho de Disciplina desconhece, porque o competente relatório o não refere, as circunstâncias em que ocorreu a situação relatada e, designadamente, o tempo de duração da ausência da equipa do CAP da piscina, bem como as consequências dessa mesma ausência para o normal decurso do jogo, sendo certo que a situação em apreço verificou-se aquando da mudança de bancos e de campo entre as equipas (no intervalo do 2.º para o 3.º período) e que, na ocasião, regressada a equipa do CAP para disputar o 3.º período de jogo, nenhuma acção, nomeadamente, disciplinar, foi tomada pela equipa de arbitragem.

4.2 Pelo exposto, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo em apreço.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

